



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 64.477.532/0001-05

RUA SEBASTIÃO LEMOS TÓRRES, Nº 11 – CENTRO – MEDEIROS-MG
CEP 38930-000 – e-mail: contato@camaramedeiros.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

Segundo o disposto no art. 29 da Constituição da República, compete privativamente à Câmara Municipal fixar os subsídios dos agentes políticos municipais.

Diante da competência prevista na Constituição, o projeto de Lei em anexo propõe a fixação do valor dos subsídios do prefeito, vice-prefeito e secretários municipais para o mandato que se iniciará em 2025.

Os valores propostos encontram fundamento nos relatórios em anexo que calcularam o impacto orçamentário e financeiro nas finanças municipais, estando compatível com a realidade local.

Desta forma os autores pedem a tramitação e aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Medeiros 03 de setembro de 2024

Maciel Avelino das Chagas
Presidente da Câmara

Raíza Lara de Barros Machado
Vereadora

Reginido Martins Viana
Vereador

Rubens Pereira Nunes
Vereador

Rogério Francisco Moraes
Vereador

Aparecida Bernardes Lopes
Vereadora

Milton Francisco da Silva
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 64.477.532/0001-05

RUA SEBASTIÃO LEMOS TÔRRES, Nº 11 – CENTRO – MEDEIROS-MG
CEP 38930-000 – e-mail: contato@camaramedeiros.mg.gov.br

PROJETO DE LEI 32/2024

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o período de 2025 a 2028.

A Câmara Municipal de Medeiros aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais receberão, de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, em parcela única, subsídio mensal de:

- I – R\$22.550,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) para o Prefeito Municipal;
- II – R\$6.770,00 (seis mil, setecentos e setenta reais) para Vice-Prefeito; e,
- III – R\$ 7.150,00 (sete mil cento e cinquenta reais) para Secretários Municipais.

Art. 2º - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipais serão revistos anualmente, na forma estabelecida no inciso X, do art. 37 da Constituição da República, na mesma data e pelo mesmo índice fixado para a revisão geral anual da remuneração de todos os agentes públicos municipais.

Parágrafo único – Para fins da revisão geral de que trata este artigo, considera-se como marco inicial o dia 1º de janeiro de 2025.

Art. 3º - Fica assegurada aos agentes públicos de que trata o art. 1º desta Lei, a percepção da gratificação natalina calculada proporcionalmente ao período de exercício do respectivo cargo no ano.



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 64.477.532/0001-05

RUA SEBASTIÃO LEMOS TÔRRES, Nº 11 – CENTRO – MEDEIROS-MG
CEP 38930-000 – e-mail: contato@camaramedeiros.mg.gov.br

Art. 4º - Será pago aos Secretários Municipais, férias anuais acrescidas de um terço constitucional.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos jurídicos efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 7º - Fica revogada a lei municipal 554, de 26 de outubro de 2023.

Medeiros, 01 de setembro de 2024

Maciel Avéline das Chagas
Presidente da Câmara

Raíza Lara de Barros Machado
Vereadora

Reginaldo Martins Viana
Vereador

Rubens Pereira Nunes
Vereador

Rogério Francisco Morais
Vereador

Aparecida Bernardes Lopes
Vereadora

Milton Francisco da Silva
Vereador